



Município de Guairá  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
TOTAL DAS ANULAÇÕES

-211.700,00

**DECRETO Nº 6119 , DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.**

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.”

**ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2995 de 24/11/2020, DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.779,51 (um mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos) distribuídos as seguintes dotações:

010502 DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS

850 15.451.0005.1034.0000 Recuperação de Vias Públicas - Recapeamento 1.023,71

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

800 005 RECAPE CONTRATO 1054033/07 + BRASIL

851 15.451.0005.1034.0000 Recuperação de Vias Públicas - Recapeamento 691,94

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

800 003 RECAPEAMENTO ASFALSTICO C. R. 846115/17

852 15.451.0005.1034.0000 Recuperação de Vias Públicas - Recapeamento 63,86

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

800 003 RECAPEAMENTO ASFALSTICO C. R. 846115/17

**Parágrafo único.** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 1.715,65 (um mil, setecentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos), e Superávit Financeiro no valor de R\$ 63,86 (sessenta e três reais e oitenta e seis centavos).

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 23 de novembro de 2021.

*Antonio Manoel da Silva Junior Prefeito* Publicado e Registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra. *Cleber Sander Ferreira Chefe do Departamento de Atos normativos*

**DECRETO 6120, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.**

“Dispõe sobre a prorrogação da Intervenção administrativa na Santa Casa de Misericórdia de Guairá pela Administração Municipal e dá outras providências.”

**ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFORME LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:**

**CONSIDERANDO** as responsabilidades impostas aos Municípios pelos artigos 23, inciso II e 30, incisos I e V e nos artigos 196 e 199 da Constituição Federal, bem como nas Leis Federais nº 8.080/90, nº 8.142/90 e nº 8.666/93; ainda com base no Decreto Federal nº 7.508/2011 e as atribuições descritas no artigo 73, “X” da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a Santa Casa de Misericórdia de Guairá está sob Intervenção administrativa, por força do Decreto Municipal nº 5218 de 02 de outubro de 2018;

**CONSIDERANDO** que sob Intervenção, não houve o comparecimento de associados do hospital, para composição da Mesa Administrativa e Conselho Fiscal, que dependerá de convocação para novas eleições, nos termos do Estatuto Social;

**CONSIDERANDO** que não pode haver a interrupção de todos os serviços prestados aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), devido à descontinuidade do atendimento, por irregularidade na representação legal;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do Município frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para o atendimento médico-hospitalar da população em geral;

**CONSIDERANDO** que a Santa Casa de Misericórdia de Guairá é a única unidade hospitalar responsável pelo atendimento dos usuários do SUS e a necessidade de se garantir esse atendimento de forma ininterrupta;

**CONSIDERANDO** que tal conjuntura impõe ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas urgentes e especiais, para evitar situação de calamidade pública pela falta do atendimento hospitalar à população, com os riscos iminentes da pandemia do COVID-19, ainda não exterminada;

Página 2 de 5



Município de Guairá  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretada, por parte do Poder Público Municipal de Guairá, a **prorrogação da INTERVENÇÃO PROVISÓRIA** na Santa Casa de Misericórdia de Guairá, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de associação sem fins lucrativos, beneficentes e filantrópicos, com sede à Rua 24, nº 872, Bairro Paranoá, neste Município, mediante a ocupação temporária de seu prédio, sede administrativa e a utilização de seus bens móveis, imóveis e serviços inerentes ao perfeito funcionamento e alcance de seus fins estatutários.

**Parágrafo único:** A atual intervenção do Poder Público Municipal tem por objetivo, primeiramente, organizar e regularizar os serviços prestados pelo hospital, a fim de atingir o objetivo do Estatuto Social para:

- a) Recompôr o quadro de associados para a composição voluntária da Mesa Administrativa, através da convocação das Assembléias conforme previsão estatutária.
- b) Assumir a administração da Santa Casa de Misericórdia de Guairá a fim de evitar a paralisação da prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) e de adotar todas as providências necessárias no sentido de regularizar a situação financeira da entidade e de melhorar a qualidade dos serviços prestados à população, inclusive, durante o tempo de vigência desse Decreto, podendo a Interventora celebrar contratos e convênios, bem como tomar todas as medidas a fim da consecução das finalidades estatutárias da Santa Casa de Misericórdia de Guairá.

**Art. 2º.** A intervenção do Poder Público Municipal será prorrogada automaticamente a cada **30 (trinta)** dias, a contar da publicação deste Decreto, caso não seja cumprido o determinado nas alíneas "a" e "b" do parágrafo único do art. 1º;

**Parágrafo único.** Após a convocação de duas assembléias para composição dos cargos da Mesa Administrativa, nos termos do Estatuto Social da Santa Casa de Misericórdia de Guairá, poderá a intervenção ser convertida para prazo indeterminado, desde que existam justificativas legais para a vacância dos cargos;

**Art. 3º.** Após a expressa renúncia do cargo pelo servidor nomeado anteriormente, fica nomeada como **Interventora**, a servidora pública municipal **Emiliana Alves Ferreira Ribeiro Sterchile**, que no exercício de suas atribuições, deverá praticar todo e qualquer ato inerente à administração do hospital, objetivando sanar os motivos que levaram à Intervenção e, ainda:

- I. Representar a Santa Casa de Misericórdia de Guairá, administrativa e judicialmente, cabendo a tomada de decisões gerenciais, visando a excelência na gestão do hospital, em especial objetivando a melhoria no atendimento dos pacientes do SUS e o integral cumprimento das suas obrigações legais, contratuais assim como de suas finalidades estatutárias e precípua;
- II. Requisitar, contratar e conveniar com serviços indispensáveis e/ou necessários ao cumprimento de sua missão junto aos órgãos públicos municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo, primando pela formalização e instrumentalização devidas;
- III. Gerir os recursos destinados à Santa Casa de Misericórdia de Guairá, podendo, para tanto, abrir e fechar contas bancárias se necessário, bem como movimentar as existentes;
- IV. Gerenciar toda a administração de pessoal necessária ao bom andamento dos serviços da Santa Casa de Misericórdia de Guairá;
- V. Inventariar todo o patrimônio de bens pertencentes à Santa Casa de Misericórdia;
- VI. Providenciar, caso se torne por tempo indeterminado a Intervenção, auditoria dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, da situação econômico-financeira e administrativa da Santa Casa;**
- VII. Verificar e adotar as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica, financeira, assim como as eventualmente não especificadas neste Decreto, necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento da Santa Casa de Guairá.

**Art. 4º.** O Interventor deverá remeter à Promotoria de Justiça relatórios, bem como informar ao Conselho Municipal de Saúde de Guairá, das situações e elementos detectados, de conformidade com o previsto pela Lei 8.142/90;

**Art. 5º.** Subsistindo a necessidade da Intervenção junto à Santa Casa de Misericórdia de Guairá, deverá o Interventor, a cada 06 (seis) meses, remeter ao Poder Executivo, documento que justifique a necessidade da continuidade ou não da Intervenção.



Município de Guairá  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



**Art. 6º.** As atribuições do Interventor da Santa Casa de Misericórdia de Guairá poderão ser delegadas a auxiliares e prepostos, nos limites legais previstos;

**Art. 7º.** As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

**Art. 8º.** Revogam-se os atos e disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor, na data de sua publicação.

Município de Guairá, 24 de novembro de 2021.

**Antonio Manoel da Silva Junior Prefeito** Publicada e registrada no Departamento de Atos Normativo da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra. **Cleber Sander Ferreira Chefe do Departamento de Atos Normativos**

#### DECRETO 6121, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Designa membros do Centro de Vigilância Sanitária Municipal nas respectivas funções, e dá outras providências.”

**ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam designados os membros do Centro de Vigilância Sanitária Municipal nas respectivas funções, de acordo com os artigos 92 e 96 do Código Sanitário do Estado de São Paulo, Lei 10.083 de 23 de setembro de 1998:

**“Artigo 92** - Os profissionais das equipes de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, investidos das suas funções fiscalizadoras, serão competentes para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo termos, autos de infração e de imposição de penalidades, referentes à prevenção e controle de tudo quanto possa comprometer a saúde.

**Parágrafo único** - O Secretário de Estado da Saúde, bem como o Diretor do órgão de vigilância sanitária, sempre que se tornar necessário, poderão desempenhar funções de fiscalização, com as mesmas prerrogativas e as mesmas atribuições conferidas por este Código às autoridades fiscalizadoras.”

**“Artigo 96** - Nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições do seu cargo sem exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada, fornecida pela autoridade competente.

§ 1º - Fica proibida a outorga de credencial de identificação fiscal a quem não esteja autorizado, em razão de cargo ou função, a exercer ou praticar, no âmbito da legislação sanitária, atos de fiscalização.

§ 2º - A credencial a que se refere este artigo deverá ser devolvida para inutilização, sob pena da lei, em casos de provimento em outro cargo público, exoneração ou demissão, aposentadoria, bem como nos de licenciamento por prazo superior a 90 (noventa) dias e de suspensão do exercício do cargo.

§ 3º - A relação das autoridades sanitárias deverá ser publicada semestralmente pelas autoridades competentes, para fins de divulgação e conhecimento pelos interessados, ou em menor prazo, a critério da autoridade sanitária competente e por ocasião de exclusão e inclusão dos membros da equipe de vigilância sanitária.”

NOME:	FUNÇÃO:	CREDECIAL :
Conrado Gomes Ribeiro	Agente de Fiscalização Sanitária - CVSM	3517406-0045
José Carlos Biscassi	Agente Fiscalização Sanitária	3517406-0036
Isabel Kaneko	Farmacêutica – CVSM	3517406-0027
Wilker Gleria de Oliveira	Chefe do Departamento de Vigilância em Saúde	3517406-0033
Tainara Cristina Valeriano	Enfermeira – CVSM	3517406-0031

**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 5845/2021, e todas as disposições em contrário.

Município de Guairá, 24 de novembro de 2021.

**Antonio Manoel da Silva Junior Prefeito** Publicado e Registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra. **Cleber Sander Ferreira Chefe do Departamento de Atos Normativos**

#### DECRETO 6122, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Designa Sr Carlos Donizeti de Souza Vilela para exercer as funções de Presidente do Conselho do Fundo Municipal de Previdência e dá outras providências.”